



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 004/2019 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PB

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 32, e acréscimo dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39, bem como alterações topográficas no texto, aprovando a consolidação do Regimento Interno do SESCOOP/PB nos termos do seu Anexo Único.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba - SESCOOP/PB, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 8º do Regimento Interno desta Unidade Estadual, torna público que em sua Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 04 de abril de 2019, e,

Considerando a revisão e consolidação do Regimento Interno do SESCOOP Nacional, editada nos termos da Resolução 1.835/2019, de 22 de janeiro de 2019, o Conselho de Administração do SESCOOP/PB

RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 32, acrescentar os artigos 35, 36, 37, 38 e 39, bem como alterações topográficas no texto e consolidar o Regimento Interno do SESCOOP/PB no que tange ao desmembramento de atribuições do Conselho de Administração e Fiscal do SESCOOP/PB, com a inclusão de procedimentos e critérios de indicação dos seus membros, bem como a inclusão de critérios para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, ajuste/acréscimo na redação de alguns artigos e das disposições gerais.

Art. 2º - Com a entrada em vigor desta Resolução, o Regimento Interno do SESCOOP/PB, de forma consolidada, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 04 de abril de 2019.

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

ANDRÉ PACELLI BEZERRA VIANA
Presidente do SESCOOP/PB



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA PARAÍBA - SESCOOP/PB

(Anexo Único da Resolução n.º 004/2019, de 04 de abril de 2019)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA PARAÍBA - SESCOOP/PB, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715 de 03 de Setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de Abril de 1999, e suas alterações, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado da Paraíba – OCB/PB, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo sede e foro em João Pessoa-PB, tem por objetivos:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de Cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das Cooperativas do estado da Paraíba;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão e o controle em Cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da OCB/PB;
- III. Fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e gestão das cooperativas;
- IV. Assistir as sociedades Cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- V. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- VI. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e projetos de formação profissional e de gestão em Cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VII. Colaborar, com o poder público, em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VIII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativista como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- IX. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.
- X. Fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/PB:

- I. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social e ao monitoramento de cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/PB, após a formalização de contratos específicos;
- II. Promover a mobilização da capacidade instalada na OCB/PB, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem às atividades de formação profissional e promoção social;
- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCB/PB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do Cooperativismo;
- IV. Formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto à realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. Adotar critérios fixados no âmbito nacional, que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas, nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- VII. Promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IX. Divulgar as ações do Cooperativismo e sua importância socioeconômica.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/PB poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas específicas próprias e aplicação das normas da Unidade Nacional, referentes ao seu funcionamento, no que couber;
- II. Resoluções complementares expedidas pelo Presidente, ouvido o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, no que couber;
- III. Ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos do SESCOOP/PB com as do SESCOOP NACIONAL, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- IV. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social de monitoramento das cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da cultura cooperativista e a governança e gestão das cooperativas, que serão implementadas:
 - a) Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b) Na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos,



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - O SESCOOP/PB atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela OCB/PB, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho de Administração do SESCOOP/PB.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/PB e a OCB/PB serão definidas em instrumento jurídico próprio, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art.5º - As ações decorrentes dos objetivos do SESCOOP/PB poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB/PB, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

Parágrafo único – O SESCOOP/PB, sujeitar-se-á às diretrizes, políticas, correição e fiscalização empreendidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, contudo, atua com autonomia na administração dos seus serviços, na gestão dos recursos que lhe competem, definindo também o regime de trabalho e as relações empregatícias, cabendo, precipuamente, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no Estado da Paraíba, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O SESCOOP/PB possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, administração e execução:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no caput deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, faculta-se, ao Conselho de

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.825
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Administração do SESCOOP/PB, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da instituição dos respectivos comitês.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração do SESCOOP/PB, no exercício de suas competências, poderá deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 35 e respectivo parágrafo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PB

Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão máximo da administração do SESCOOP/PB, tendo mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, coincidente com os mandatos das Diretorias da OCB/PB, e será composto por 05 (cinco) membros titulares, dentre os quais encontra-se o Presidente, e 04 (quatro) suplentes, assim constituído:

- I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado da Paraíba – OCB/PB, na condição de Presidente nato do SESCOOP/PB;
- II. 02 (dois) representantes de cooperativas contribuintes do SESCOOP/PB, indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB;
- III. 01 (um) representante dos trabalhadores, com vínculo empregatício em sociedade cooperativa contribuinte do SESCOOP/PB;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Primeiro – A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, mediante indicação e aprovação do Conselho Diretor do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB.

Parágrafo Segundo – Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso III, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.825
SESCOOP/PB

**SESCOOP | PB**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho de Administração do SESCOOP/PB, em votação a ser realizada na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos de Administração e Fiscal desta Unidade Estadual, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequência convocá-los para a posse.

Parágrafo Terceiro – Os indicados para compor os assentos previstos nos incisos do caput do art. 7º deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva desta Unidade Estadual, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

Parágrafo Quarto – Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Parágrafo Quinto – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros da diretoria da OCB/PB, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração poderá vincular-se, por cooperação, além da OCB/PB, às demais Organizações das Cooperativas Estaduais e Distrito Federal, com as quais o SESCOOP/PB venha a estabelecer instrumentos jurídicos.

Parágrafo Nono – O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas durante o exercício do mandato, será substituído pelo suplente, perdendo assim, o mandato, cabendo à instituição detentora do cargo, conforme o caso, a indicação de novo conselheiro, cuja posse do novo indicado, venha apenas para o cumprimento do mandato do conselheiro substituído.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.801
SESCOOP PB



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso III do caput deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP/PB e registrada e regular para com a OCB/PB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrerá a vacância nos cargos do Conselho de Administração e Fiscal do SESCOOP/PB e da Diretoria Executiva, por:

- I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, conforme o caso, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
 - a) Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b) Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
 - c) Declaração, pelo Conselho de Administração do SESCOOP/PB, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
 - e) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Parágrafo Décimo Segundo – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e atos normativos, com observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/PB sejam alcançados em sua área de atuação, cabendo-lhe:

- I. fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- II. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SESCOOP/PB, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- III. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva do SESCOOP/PB, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- IV. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- V. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis do SESCOOP/PB, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/cominação do SESCOOP Nacional;
- VI. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual do SESCOOP/PB concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional para fins de supervisão;
- VII. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/PB;
- VIII. autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- IX. autorizar a Diretoria Executiva do SESCOOP/PB a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- X. estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PB, além das enumeradas no artigo 17 deste Regimento;
- XI. estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 18 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XII. aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes do SESCOOP/PB e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;
- XIII. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede do SESCOOP/PB, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SESCOOP/PB;
- XIV. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PB;
- XV. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente do SESCOOP/PB;
- XVI. aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVII. solucionar os casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP/PB;
- XVIII. atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;
- XIX. fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XX. fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- XXI. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PB;

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.825
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Parágrafo Primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e a previsão orçamentária anual e não podem ultrapassar o limite dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal do SESCOOP/PB será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo do SESCOOP/PB, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo 02 (dois) representantes das cooperativas estaduais, indicados pelo Conselho Diretor do Sindicato e Organização e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB, e 01 (um) representante de empregados das cooperativas paraibanas, indicado pela(s) central(is) sindical(is) registradas no Ministério do Trabalho, e com sede no respectivo Estado.

Parágrafo Primeiro – O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o *caput*, será escolhido pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/PB, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, no que couber.

Parágrafo Segundo – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância o Presidente do Conselho Fiscal Estadual solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos Conselheiros.

Parágrafo Quarto – A forma de indicação dos Conselheiros Fiscais suplentes observará o mesmo procedimento previsto no *caput* em relação aos Conselheiros Fiscais titulares.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis do SESCOOP/PB, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/PB;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria, de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SESCOOP Nacional, no que for aplicável;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento de seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/PB, e se for o caso, ao Conselho de Administração.
- VII. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão do SESCOOP/PB, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo;

Art. 11 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

Art. 12 – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções, receberão gratificação de presença, diária ou ajuda de custo, quando for o caso, em todos os casos obedecidos o disposto no inciso XIII do art. 8º deste Regimento.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/PB, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual. Será exercida pelo(s) Superintendente(s) indicado(s) pelo Presidente do Conselho de Administração, e contratado(s) após homologação do referido Conselho.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Parágrafo Único – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias da Unidade.

Art. 14 – Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/PB, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, será firmado pelo Superintendente.

Parágrafo Primeiro – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação à integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

Parágrafo Segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP/PB, e que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

Art. 16 – Os órgãos que compõem a estrutura funcional do SESCOOP/PB serão dirigidos por profissionais, indicados pelo Superintendente.

SEÇÃO IV

DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/PB, consoante diretrizes do Conselho de Administração, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.822
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho de Administração;
- IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho de Administração, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP e Conselho de Administração do SESCOOP/PB, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- VI. dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do SESCOOP/PB, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho de Administração do SESCOOP/PB e Conselho Nacional do SESCOOP;
- IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho de Administração do SESCOOP/PB.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do caput daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

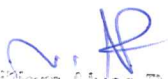
SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

Art. 18 – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.822
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Art. 19 – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

Art. 20 – Compete ao Superintendente:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em Cooperativas;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado da Paraíba;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior apresentação ao Conselho de Administração, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular ou público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho de Administração e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- XII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal do SESCOOP/PB e posterior envio ao Conselho de Administração desta Unidade Estadual, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;
- XIII. encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal do SESCOOP/PB e posterior envio ao Conselho de Administração desta Unidade Estadual, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, adotando as providências necessárias para que as deliberações ocorram, preferencialmente, até a última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;
- XIV. secretariar as reuniões do Conselho de Administração, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- XV. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XVI. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência;
- XVII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XVIII. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XIX. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XX. propor, ao Presidente do Conselho de Administração ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho de Administração, otimizando o desempenho da instituição;
- XXI. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações do SESCOOP/PB;

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.822
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- XXII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;
- XXIII. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXIV. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.
- XXV. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 21 – Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva do SESCOOP/PB, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo único – Não podem compor os órgãos do SESCOOP/PB, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, o (a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 22 – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da Lei e deste Regimento.

Art. 23 – No caso de vacância de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal desta Unidade, o Presidente do Conselho de Administração, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Art. 24 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, se o seu substituto estatutário no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB não puder assumir a Presidência do Conselho de Administração, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PB mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB, indique o substituto na forma da lei e do seu Estatuto.

Art. 25 – Na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, após as eleições gerais no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB, o novo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB tomará posse na Presidência do Conselho de Administração do SESCOOP/PB.

Parágrafo Primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, caso a gestão anterior não o tenha feito, o Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PB deverá apresentar os nomes dos representantes do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB, indicados pelo Conselho Diretor do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCB/PB, e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho de Administração e Fiscal do SESCOOP/PB, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Administração, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26 – As receitas do SESCOOP/PB serão constituídas de:

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 13.822
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

- I. recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, decorrente da contribuição mensal compulsória, em conformidade a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento do Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV. receitas operacionais;
- V. rendas eventuais ou resultantes de convênios afins ao objetivo do SESCOOP;
- VI. receitas de aplicações financeiras;
- VII. penas pecuniárias.

Art. 27 – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 28 – As receitas geradas e arrecadadas pelo SESCOOP/PB deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos seus objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO

Art. 29 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/PB é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 30 – A admissão de pessoal no âmbito do SESCOOP/PB dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 31 – Os empregados do SESCOOP/PB serão submetidos à periódica avaliação visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 32 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, carreiras e remuneração, de responsabilidade do SESCOOP/PB.

Parágrafo Primeiro – O SESCOOP PARAÍBA terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br



SESCOOP | PB
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Parágrafo Segundo – O plano de cargos, salários e benefícios será condizente com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A administração do SESCOOP/PB é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho de Administração.

Art. 34 – O SESCOOP/PB ficará responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados, mesmo aqueles em que houver a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 35 – Somente poderão beneficiar-se dos Programas administrados pelo SESCOOP/PB, as cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCB/PB (OCB/PB, SESCOOP/PB e FECOOP/NE), nos termos da Lei 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB, que tratem do assunto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração do SESCOOP/PB, conforme o caso, poderá deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 36 – A extinção ou liquidação do SESCOOP/PB poderá ocorrer por: a) deliberação da maioria qualificada dos membros do Conselho Nacional b) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Parágrafo Único – A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, para posterior registro por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 – Em caso de extinção ou liquidação do SESCOOP/PB, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br


William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.823
SESCOOP/PB



SESCOOP | PB

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado da Paraíba

Art. 38 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração do SESCOOP/PB

Art. 39 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do SESCOOP/PB, em consonância com a legislação vigente.

João Pessoa, 04 de abril 2019.

Regimento aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, em 04 de abril de 2019.



[Handwritten signature]
TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
VALDEY FERREIRA DA COSTA FILHO.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 30/04/2019 13:47:33
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
(2019-005312) EMOL:Rt \$9,91 FAPEN:Rt 0,25 FEPJ:Rt \$27,43
SELO DIGITAL: A1H98776-EE8V
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.toscanodebrito.com.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0150, registrado no Livro A-0143
sob No. 77973 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 30/04/2019 14:14:04
Antonio Justino de Souto Falcão - Escrevente
EMOL:Rt \$1149,53 FAPEN:Rt \$114,00 FEPJ:Rt \$27,43
SELO DIGITAL: A1H10196-E1PU
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.toscanodebrito.com.br>

Av. Coremas, nº498 – Centro, CEP 58013-430
João Pessoa – PB – Tel. (83) 3222.3660 / 3222.6268

www.paraibacooperativo.coop.br

[Handwritten signature]
William Alves Bezerra
Analista Jurídico / OAB 14.822
SESCOOP/PB